

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, inciso III, da Lei Complementar n.º 036/2022, passará a	3
vigorar com a seguinte redação:	
Art. 1°	
III - Órgãos de Assessoramento e Fiscalização:	

- a) Assessoria Parlamentar;
- b) Assessoria de Direção;
- c) Procuradoria Legislativa;
- d) Auditoria Pública Interna;
- e) Assessoria de Comunicação Social;
- f) Chefia de Gabinete.

Art. 2º O § 1º, do art. 11,	da Lei Complementar i	n.° 036/2022,	passará a
vigorar com a seguinte redação:			

Art. 11.	
----------	--

1

Jul



Estado do Espírito Santo

§ 1° O cargo de Assessor Parlamentar, com três vagas, tem provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de assessoramento, com vencimento fixado no Anexo I desta Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com curso de bacharelado em Direito, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que acumulará as atividades fins do órgão.

Art. 3º No Anexo I, da Lei Complementar n.º 036/2022, no que se refere ao cargo de Assessoror Parlamentar, Símbolo CC-1, o número de cargos passará de 02 (duas vagas) para 03 (três vagas).

Art. 4º No Capítulo V, da Lei Complementar n.º 036/2022, ficará acrescentada a Seção I-A e o art. 11-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO I-A DA ASSESSORIA DE DIREÇÃO

Art. 11-A. A Assessoria de Direção é o órgão que tem por competência assessorar, em suas atividades, os Órgãos de Direção, a que se referem o art. 1º, I, e os arts. 2º ao 4º, da presente Lei, em especial:

 I - acompanhar e fornecer o apoio necessário ao Presidente e aos demais membros da Mesa Diretora nos trabalhos das sessões legislativas;

II - assistir o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora quanto à elaboração de proposições, decisões, despachos e quaisquer outros atos inerentes ao exercício das funções da Presidência e da Mesa Diretora;

III - planejar e executar as iniciativas de competência da Presidência e da Mesa Diretora que vão ao encontro do interesse público;





Estado do Espírito Santo

IV - assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora, orientando-os quanto aos atos administrativos e legislativos a serem expedidos;

V - assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo junto à Câmara Municipal;

VI - assessorar, acompanhar e orientar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora acerca dos assuntos e processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII - elaborar, sob a orientação do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral;

VIII - acompanhar a tramitação das matérias;

IX - exercer outras atividades de assessoria correlatas.

§ 1° O cargo de Assessor de Direção, com uma vaga, tem provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de assessoramento, com vencimento fixado no Anexo I desta Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com curso de bacharelado em Direito, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que acumulará as atividades fins do órgão.

§ 2° O Assessor de Direção será nomeado ou exonerado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º No Capítulo VI, Seção II, Subseção I, da Lei Complementar n.º



Estado do Espírito Santo

036/2022, ficará acrescentado o art. 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A Compete ao Gerente de Tecnologia da Informação organizar e supervisionar a execução das atividades do Departamento de Tecnologia da Informação, previstas no art. 22, da presente de Lei, e, em especial:

I - atuar no planejamento estratégico e operacional da Câmara, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação;

II - propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

III - responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;

IV - zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática:

V - identificar, implementar e administrar soluções de infraestrutura de tecnologia da informação para o desenvolvimento da Câmara;

VI - efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, com uma vaga, tem provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de direção, com vencimento fixado no Anexo I desta Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com bacharelado em Ciência da Computação ou Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de



Estado do Espírito Santo

Sistemas ou curso superior equivalente.

Art. 6º O Anexo I, da Lei Complementar n.º 036/2022, passará a vigorar com a inclusão, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, dos cargos discriminados no Anexo I, do presente Projeto de Lei.

Art. 7º O Anexo II, da Lei Complementar n.º 036/2022, passará a vigorar com a configuração do Anexo II, do presente Projeto de Lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 29 de janeiro de 2024.

CHARLES GAIGHER

Presidente

NILTON CESAR BELMOK

1º Vice-Presidente

ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO

1º Secretário



Estado do Espírito Santo

ANEXO I

NOVAS CATEGORIAS DE CARGOS A SEREM INCLUÍDAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES¹

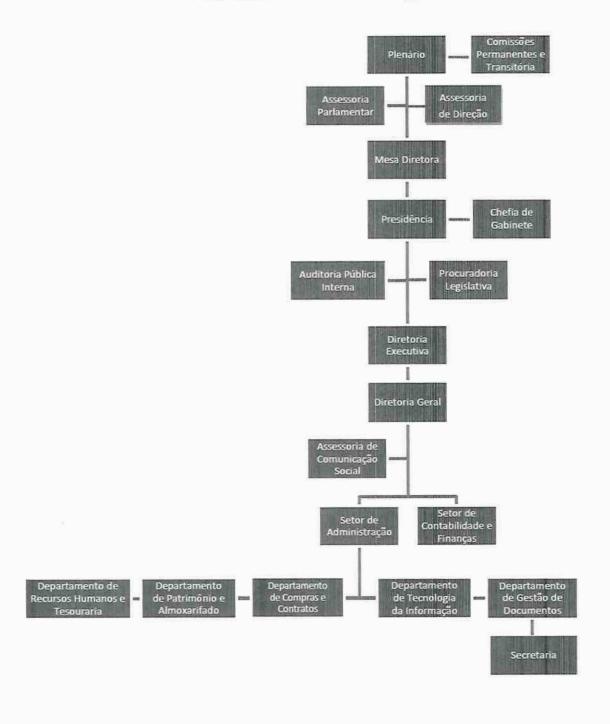
Cargo	Símbolo	Vencimentos	Número de Cargos
Assessor de Direção	CC-1	R\$ 4.790,74	01
Gerente de Tecnologia da Informação	CC-3	R\$ 3.779,74	01

¹ Os valores dos vencimentos apresentados, neste anexo, estão devidamente atualizados de acordo com a Lei Municipal n.º 867/2024.



Estado do Espírito Santo

ANEXO II NOVO ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



A m



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo implementar alterações na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, visando melhor adequá-la às necessidades desta Casa de Leis, no que se refere à eficiência e à legalidade dos atos administrativos e legislativos. Especificamente, o Projeto de Lei criará três cargos, quais sejam: Assessor Parlamentar, Assessor de Direção e Gerente de Tecnologia da Informação.

No que diz respeito ao cargo de Assessor de Direção, deve-se esclarecer que o ocupante deste cargo prestará auxílio direto à Presidência e à Mesa Diretora, no desempenho de suas funções legais e regimentais, o que propiciará um aumento na qualidade dos atos administrativos e legislativos. Nesse sentido, deve-se registrar que o cargo deverá ser ocupado por pessoa qualificada, cuja escolaridade será de nível superior com Bacharelado em Direito e devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ademais, é evidente o aumento de exigências dos órgãos de controle interno e externo aos gestores de recursos públicos, com responsabilização, inclusive pessoal, por erros cometidos na gestão pública. Assim sendo, sob a orientação de assessor capacitado e de confiança, o gestor poderá tomar melhores decisões de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à criação de mais uma cargo de Assessor Parlamentar, deve-se registrar que a iniciativa busca reforçar e ampliar o atendimento aos Vereadores, haja vista o aumento das demandas parlamentares e o reduzido número de servidores deste setor. Logo, busca-se fortalecer a atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

parlamentar, bem como o exercício dos deveres de legislar e fiscalizar da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Quanto ao cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, também se justifica a sua existência na medida em que há o aumento da exigência dos órgãos de controle no que tange à prestação de informações em tempo real a estes órgãos, bem como aos cidadãos em geral. Ademais, é incontestável avanço da tecnologia, que cada vez exige mais conhecimentos técnicos. Acrescente-se o aumento na demanda pela informatização com a tramitação de processos por meio eletrônico.

Nessa linha, o Gerente de Tecnologia de Informação, será de grande valia e reforçará o setor já existente nesta Casa de Leis, tendo como funções básicas organizar e supervisionar a execução das atividades do Departamento de Tecnologia da Informação, assim como fornecerá um visão ampla acerca de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 29 de janeiro de 2023.

JARLES GAIGHER Presidente

NILTON CESAR BELMOK 1º Vice-Presidente

1º Secretário



Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) declara que o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, que tem a finalidade dispõe sobre alterações na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira.

Alfredo Chaves (ES), 29 de janeiro de 2024.

CHARLES GAIGHER
Presidente





Estado do Espírito Santo

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2024

<u>Duodécimo</u>	Despesas Pessoal/Percentual
Duodécimo Recebido 2021	Despesas com Pessoal 2021
R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.070.766,52
	Em percentual referente ao Duodécimo
	44,62%
Duodécimo Recebido 2022	Despesas com Pessoal 2022
R\$ 2.900.000,00	R\$ 1.382.758,31
	Em percentual referente ao Duodécimo
	47,68%
Duodécimo Recebido 2023	Despesas com Pessoal 2023
R\$ 3.400.000,00	R\$ 1.503.190,86
	Em percentual referente ao Duodécimo
	44,21%
Previsão de Duodécimo para 2024	Previsão de Despesas com Pessoal 2024
R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.703.349,44
	Previsão em percentual referente ao
	Duodécimo
	48,66%
Com a inclusão dos novos cargos	Previsão de Despesas
propostos	R\$ 1.906.295,30
	Previsão em percentual
	54,46%

Tendo como base de estimativa a folha de pagamento de janeiro de 2024, conforme valores apurados no somatório teríamos um valor total com despesa de pessoal aproximadamente de R\$ 1.703.349,44 (um milhão



Estado do Espírito Santo

setecentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) que representaria, em relação ao duodécimo do orçamento vigente, um percentual de **48,66%** (quarenta e oito vírgula sessenta e seis por cento).

Com a inclusão dos novos cargos o gasto com pessoal passaria para R\$ 1.906.295,30 (um milhão novecentos e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) que representaria, em relação ao duodécimo do orçamento vigente, um percentual de 54,46% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Conforme valores apresentados pela previsão de gastos com as mudanças, teríamos um acréscimo de **5,80%** (três vírgula oitenta por cento), mas ainda continuaríamos dentro dos limites de gastos com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Alfredo Chaves (ES), 29 de janeiro de 2024.

CHARLES GAIGHER Presidente

